

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2006/2018**  
**CONTRATO ADM Nº 018/2018**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**TOTVS S.A.** sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz leme, 1631, 2º andar, Jardim São Bento, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 53.113.791/0001-22 e com inscrição estadual n.º. 111.010.945.111, representada neste ato pelos seus representantes legais, **Ruy Rabelo Trevisan**, brasileiro, divorciado, gerente de atendimento e relacionamento, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9894797 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.019.388-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e **David Hipolito Spiazzi Terra**, brasileiro, solteiro, diretor de segmento, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7034865621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 524.995.530-49, com endereço profissional na Av. Braz leme n.º 1.000, 2º andar, bloco A, CEP : 02511-000 em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Inexigibilidade nº 2006/2018, processo nº 0080/2018, , com base no art. 30, I da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da Cessão de Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços**. Compreendendo a utilização plena de até 120 licenças **SMS FULL TOTVS TRAD, 2 SLA PREMIUM, 5 SMS MED SEG TRA PARCEIRO TRAD** e 30 **SMS TOTVS I TRAD** todos produtos componentes do sistema PROTHEUS para usuários do Badesul. Deve abranger todos os módulos de ERP adquiridos, pelo Badesul, na concorrência 001/2005, do consórcio Microsiga Soluções Financeiras e Total Banco Consultoria e Sistemas Ltda., adquiridas pela empresa TOTVS S/A., que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA 3ª. DOS SERVIÇOS MENSIS DE SOFTWARE(SMS)**

3.1. Os SMS contemplam:

3.2. Atendimento a contratante por telefone ou e-mail (helpdesk) das 7:00 às 19:00 horas (horário de Brasília), de segunda a sexta excluindo-se feriados nacionais para:



3.3. Discutir e tentar diagnosticar e solucionar eventuais não conformidades apresentadas pelo software;

3.4. Acessar o helpdesk (telefônico) que consiste em um plantão telefônico de 10 (dez) minutos por chamado/atendimento, onde a contratante expõe suas dúvidas, bem como, as sugestões para o bom funcionamento do software.

3.5. Atualizações e novas versões do software, afim de:

3.6. Adaptá-lo as mudanças da legislação havidas, as quais interfiram na sua utilização. A interpretação dessas mudanças legais e tributárias será feita com base no entendimento legal, jurisprudencial ou doutrinário predominante, sendo certo que se algum requisito pertinente a alterações na legislação no âmbito dos serviços não for atendido de imediato, a CONTRATADA estabelecerá, em comum acordo e de boa-fé com a contratante, prazo para a resolução da questão;

3.7. Introduzir modificações, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos ao software ou acrescentar-lhe novos recursos e funcionalidades. Os serviços mencionados acima serão feitos, sempre, apenas na última versão existente do software.

3.8. As atualizações e as novas versões estarão disponíveis para download no endereço: <http://www.totvs.com.br>. Para cada nova versão do software, a CONTRATADA poderá liberar uma nova senha de acesso. Tanto as atualizações como as novas versões, a partir de sua instalação, serão partes integrantes do software e não serão licenciadas separadamente, ficando sujeitas aos termos e condições desta cláusula e da cláusula DO PAGAMENTO.

3.9. O software, suas atualizações e novas versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e a legislação. Necessidades específicas da contratante poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela CONTRATADA, com customizações, as quais serão cobradas separadamente. Dentre as necessidades específicas da contratante estão:



- 3.10. Atendimentos de acordos com associações, sindicatos e outras entidades, inclusive, mas não se limitando, dissídios e acordos coletivos;
- 3.11. Atendimento de exigências de agencias reguladoras;
- 3.12. Atendimento de questões tributárias de municípios com menos de 500.000 habitantes, com exceção de todas as capitais brasileiras e distrito federal;
- 3.13. Alterações na legislação federal, estadual e municipal de caracteres específicos, ou seja, ligadas as atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo à contratante, inclusive, mas não se limitando, incentivos fiscais e regimes especiais.
- 3.14. Todos os serviços referentes à transição, migração, instalação, integração, teste ou quaisquer outros serviços solicitados pela contratante para a implantação ou utilização do software estão fora do escopo dos SMS.
- 3.15. Caso uma atualização ou nova versão exija novas versões de produtos de terceiros, por exemplo, ambiente operacional, gerenciadores de bancos de dados, rede e demais software da contratante, os preços de licença e implantação respectivos ficarão a cargo da contratante.
- 3.16. Caso a contratante altere o seu ambiente operacional, gerenciadores de bancos de dados, redes e de mais softwares, ou qualquer produto de terceiro, os serviços necessários à adaptação do software à mudança não estão inclusos nos SMS e serão cobrados separadamente.
- 3.17. A CONTRATADA oferecerá suporte apenas:
- 3.18. Para a última versão do software e
- 3.19. Para a penúltima versão do software, desde que a ultima versão do software não esteja disponível há mais de dois anos.

#### **CLÁUSULA 4ª. DO ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO**

- 4.1. Em caráter complementar aos SMS, O BADESUL contratará o SLA, isto é, serviço de atendimento diferenciado e personalizado, cujos termos e condições constaram na proposta.
- 4.2. A fim de afastar qualquer duvida, tanto os SMS, como o SLA serão devidos e cobrados independentemente do andamento ou da conclusão dos SCS, ainda que estes tenham sido contratados concomitantemente.



## **CLÁUSULA 5ª. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SOFTWARE (SCS)**

- 5.1. Quaisquer serviços que não estejam previstos acima, inclusive, mas não se limitando, a serviços de implantação, suporte local, fabrica de software e treinamento, poderão ser contratados pelo BADESUL mediante solicitação a CONTRATADA e aceite da proposta.
- 5.2. A contratante obriga-se a:
- 5.3. Pagar o preço respectivo;
- 5.4. Cumprir suas obrigações de acordo com o plano de projeto, quando aplicável;
- 5.5. Cooperar com a CONTRATADA e colocar à disposição desta os equipamentos, instalações e pessoal que sejam necessários para execução dos SCS conforme cronograma, quando aplicável.
- 5.6. Caso a contratante, a seu exclusivo critério, contrate os SCS com terceiros que não façam parte da rede de distribuição da CONTRATADA, a mesma não assumira nenhuma responsabilidade pelos SCS executados, bem como pelo funcionamento do software, perdendo a contratante a sua garantia.
- 5.7. Caso os SCS sejam executados sem o aceite da proposta respectiva, ou ainda, caso sejam executados SCS fora do escopo da proposta respectiva, mas sempre mediante solicitação da contratante, estes serão cobrados a parte, em base horária, de acordo com os termos e condições deste contrato e com a tabela de preços vigente.
- 5.8. Para que a contratante possa desenvolver diretamente customizações e/ou programas específicos devesse contratar a licença de uso das ferramentas de desenvolvimento com os fornecedores de tais ferramentas. No caso de programas específicos, devesse contratar, ainda, as licenças de uso para ambiente de produção diretamente com os fornecedores de tais ferramentas.

## **CLÁUSULA 6ª. DA LICENÇA DE SOFTWARE**

- 6.1. Mediante o pagamento do preço, será concedida a contratante a CDU, apenas em formato de código compilado, de acordo com esse contrato e a proposta. A CDU será válida por prazo indeterminado, salvo disposição em contrário na proposta.



6.2. Sem prejuízo das limitações ao uso do Software estipuladas na proposta respectiva, a contratante obriga-se a observar as seguintes restrições:

6.3. A contratante não poderá de maneira alguma, copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, descompilar ou fazer engenharia reserva do Software, no todo ou em parte, ou usar o software para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça; e

6.4. A contratante poderá utilizar o software para processar dados de empresas em que tenha participação societária, direta ou indiretamente, desde que obedeçam as regras estabelecidas neste contrato e nas proposta.

6.5. A contratante obriga-se a não modificar ou invalidar quaisquer chaves de autorização instaladas e operantes no software.

6.6. A entrega do software será imediata, por meio de download no site <http://www.totvs.com.br>. Sem prejuízo do download e desde que haja solicitação expressa da contratante no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do aceite da proposta, a CONTRATADA também encaminhará um CD contendo o software, manual do software e o manual de instalação.

6.7. A fim de assegurar que o uso do software se fará em conformidade com o disposto neste contrato e na proposta, a CONTRATADA poderá lançar mão de instrumentos de controle, dentre eles:

6.8. 'senhap", aparelho que cria um mecanismo de autenticação de usuários por meio de senhas, garantindo que, na autenticação (login), o nome e a senha correspondam ao proprietário do aparelho bem como permite que a contratante conecte-se via internet com a CONTRATADA;

6.9. Cartão numérico;

6.10. Hardlock, aparelho que deve se instalado no servidor da contratante para a utilização do software. O uso desses instrumentos de controle pela contratante será obrigatório;

6.11. Outros que venham a ser adotados, a critério da CONTRATADA, sendo a contratante devidamente comunicada. A CONTRATADA cobrará pelo fornecimento desses instrumentos de controle.



6.12. Todos os direitos sobre os softwares, a documentação as informações técnicas e correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, know how e/ou quaisquer outros direitos referentes a propriedade intelectual são e continuarão a ser propriedade exclusiva da CONTRATADA ou de seus licenciadores, quando elaborados pela CONTRATADA. O presente contrato é regido pela lei do software e a contratante reconhece que todos esses direitos referentes ao software e a documentação pertencem a CONTRATADA e/ou seus licenciadores. Nada neste contrato devera ser interpretado ou havido como uma transferência à contratante desses direitos relativos a software e a documentação ou de qualquer patente, segredo comercial, marca, símbolo ou desenho da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO**

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.347,70 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e sete e setenta centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ 304.172,52 (trezentos e quatro mil centro e setenta e dois e cinquenta e dois centavos), constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou



a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

9.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

9.7. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

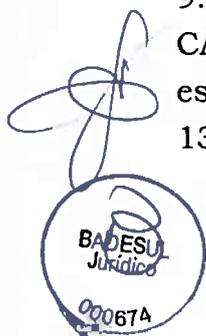
9.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;



Handwritten initials 'SK' and a signature.



9.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.10.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE**

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,  
último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA 13ª. DOS PRAZOS**

13.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados da sua celebração.

13.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

13.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

13.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

13.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

13.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

13.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 14ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



14.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

14.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

14.4. Os custos de serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da PROCERGS.

### **CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

15.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.



15.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



15.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.18.1. Caso fortuito ou força maior;

15.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.18.3 e 15.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.22. Será considerada extinta a garantia:

15.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.



15.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

15.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.25. O BADESUL fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.26. A autorização contida no subitem 15.13 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.27. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.29. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.30. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.30.1. Caso fortuito ou força maior;

15.30.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.30.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Badesul;

15.30.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

15.31. Caberá à próprio Badesul apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.18.3 e 15.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Badesul.



15.32. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.33. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

15.34. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES**

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



18.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

18.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

18.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

18.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

18.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.9. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas;

18.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao BADESUL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.12. Prover a garantia da prestação dos serviços executados para o BADESUL, por um período de 90 dias a contar da data da finalização da prestação do serviço.

18.13. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com o BADESUL sobre a execução do objeto deste Contrato.

18.14. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

19.6. Revisar, aprovar e solicitar alterações, caso julgue necessário, em função do escopo do serviço solicitado;

19.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 20ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL**

20.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

20.1.1. termos firmados;

20.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

20.1.3. a suas dependências.

#### **CLÁUSULA 21ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar



todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

21.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).



## CLÁUSULA 22ª. DAS SANÇÕES

22.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

22.1.2. Multa:

22.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

22.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

22.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

22.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

22.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

22.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

22.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;



22.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

22.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

22.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

22.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

22.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

22.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.



22.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

22.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

22.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

22.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

22.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

22.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

22.13.2. por quem não seja legitimado;

22.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

22.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 22.10.

### **CLÁUSULA 23ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

23.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

### **CLÁUSULA 24ª. DA RESCISÃO**

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:



- 24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES**

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 27ª. DA FISCALIZAÇÃO**

27.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do empregado da



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Superintendência de Tecnologia da Informação, Arnaldo Nunes Teixeira a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

27.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

27.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

27.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

27.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 28ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

28.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA 29ª. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

29.1. Em caso de falência da CONTRATADA, a contratante poderá obter uma copia do código fonte do software de propriedade da CONTRATADA mantidos em cofre na Agencia Paulista/SP do banco Citibank S/A, a fim de garantir a continuidade do seu uso.



**CLÁUSULA 30ª. DA INFRAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL**

30.1. A CONTRATADA realizara a defesa judicial da contratante, ou ainda, negociara um acordo para a questão, e arcando com todas as despesas daí advindas, em qualquer ação ajuizada contra a contratante baseada em alegações de que o software licenciado pela CONTRATADA, quando usado nos termos deste contrato, viola direito de propriedade intelectual de terceiros. A CONTRATADA arcara com todos os danos e prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais valores em que a contratante seja comandada, conforme sentença transitada em julgado, desde que:

30.2. A CONTRATADA seja notificada por escrito dentro de 2 (dias) contados do recebimento da citação, sendo-lhe fornecida uma copia da citação, notificação, ou outra medida relacionada com alegada violação;

30.3. Sejam-lhe fornecidas todas as informações e assistência necessárias para defesa do caso.

30.4. O BADESUL deverá defender, preservar e indenizar a CONTRATADA por qualquer perda ou responsabilidade em que esta ultima incorra como resultado de qualquer uso não autorizado do software, em decorrência:

30.4.1. Do uso não autorizado do software;

30.4.2. De uma modificação do software não realizada pela CONTRATADA;

30.4.3. Sua combinação, operação ou uso com outros programas ou dados se tal violação tivesse sido evitada pela combinação, operação ou uso do software com outros programas ou dados, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais.

**CLÁUSULA 31ª. DO SLA**

31.1. Em caráter complementar aos SMS, O BADESUL contratará o SLA, isto é, serviço de atendimento diferenciado e personalizado, cujos termos e condições constaram na proposta.

31.2. A fim de afastar qualquer duvida, tanto os SMS, como o SLA serão devidos e cobrados independentemente do andamento ou da conclusão dos SCS, ainda que estes tenham sido contratados concomitantemente.



### **CLÁUSULA 32ª. DAS ALTERAÇÕES**

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 33ª. DOS CASOS OMISSOS**

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

34.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

35.1. Vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA 36ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça



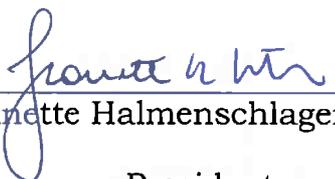
Estadual.

36.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de julho de 2018.

**CONTRATANTE:**

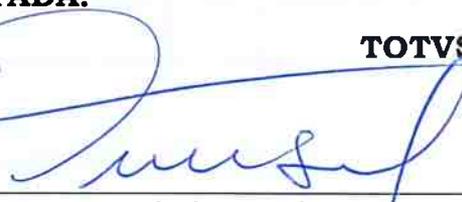
**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
\_\_\_\_\_  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Jose Claudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

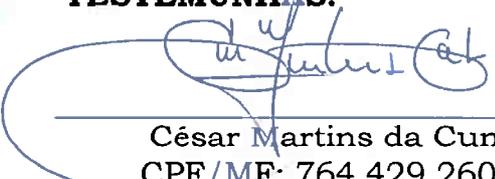
**CONTRATADA:**

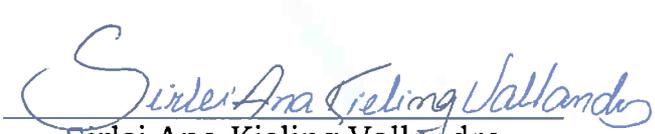
**TOTVS S.A**

  
\_\_\_\_\_  
Ruy Rabelo Trevisan,  
Gerente de atendimento e relacionamento.

  
\_\_\_\_\_  
David Hipolito Spiazzi Terra,  
Diretor de Segmento.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
César Martins da Cunha  
CPF/MF: 764.429.260-87

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei Ana Kieling Vallandro  
CPF/MF: 380.238.650-72

43 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabellã

TABELAÇÃO DE NOTAS Rua Duarte de Albuquerque Santos, 311 Santana São Paulo/SP 02096-001  
Fone: (11) 4837-4999

Reconheço por Semelhante a(s) Firma(s) Econômica de:  
[EMT0080] - DAVID HIPOLITO SPIAZZI TERRA  
[EMT090L1] - RUY RABELO TREVISAN

São Paulo, 16 de Agosto de 2018. Valor R\$: 18,50

Em test. da verdade.  
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE  
Selo(s): 1046-AA0378466

Valido somente com selo de Tabelião de Notas




**ANEXO I**

**TABELA DE SERVIÇOS**

<b>LICENÇAS</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
SMS FULL TOTVS TRAD (Licença autenticada pelo <i>License Server Virtual</i> que garante acesso aos <i>Softwares</i> de gestão por segmento da TOTVS.)	120	R\$ 73,92	R\$ 8.870,40
SLA PREMIUM (Serviço de SLA Prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.050,40	R\$ 4.050,40
SLA PREMIUM (Serviço de SLA Prime ERP)	1	R\$ 11.202,51	R\$ 11.202,51
SMS MED SEG TRA PARCEIRO TRAD (Licença da parceira NG para o módulo de Medicina e Segurança do Trabalho)	5	R\$ 90,56	R\$ 452,80
SMS TOTVS I TRAD (Licença para portal e integração web ( <i>webservices</i> ) por exemplo: portal do funcionário, cliente...)	30	R\$ 25,72	R\$ 771,60
<b>TOTAL MENSAL</b>			R\$ 25.347,71
<b>TOTAL ANUAL</b>			R\$ 304.172,52

Handwritten signature and initials in blue ink, including "SK" and a large flourish.

Handwritten signature in blue ink.

